

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 99

MÊS: NOVEMBRO

ASSUNTO: SUBSÍDIO DE FÉRIAS; E, SUBSÍDIO DE NATAL – PAGAMENTO EM 2018.  
ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO. NÃO PAGAMENTO FRACCIONADO.

No mês de Novembro, na primeira quinzena, recebeu o Sr. Industrial a n/ Circular n.º 93, Novembro 2017, sobre o assunto em referência. Ali,

Como era pressuposto na altura, --- mas no entanto já deixamos em aberto não ser prolongado para 2018 a Lei n.º 11/2013 ---, continuaria a vigorar o regime instituído naquela Lei, por expressa declaração, em artigo, a Lei do Orçamento do Estado: ou seja, o pagamento fraccionado de parte daqueles subsídios. Ora,

A comunicação social, --- o tal 5.º poder, que pelo andar dos anos se está a tornar no “primeiro” poder... ---, tem referido que tal regime, por imposição do PCP, a que o Governo acedeu, não vai vigorar em 2018.

Se é certo ou não, não sabemos. Parece que ninguém sabe. E uma tal CIP, nada divulga para conhecimento dos associados das Associações Patronais suas dependentes/associadas.

Se voltar, em pleno, a aplicação dos artigos 263 e 264, de Código Trabalho, é nossa opinião que os Empregadores não podem impor o pagamento fraccionado dos referidos subsídios,

Salvo acordo escrito com cada Trabalhador, em que fique bem expresso o procedimento acordado para o pagamento dos referidos subsídios: se fraccionado, e em que termos.

Naturalmente, se o regime for o legal, não é necessário, nem se compreende, qualquer escrito.

